



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 196/23

FOLHA Nº 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 146 DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, em consonância com as Leis Municipais nº 5.752/ 2013 e nº 6.070/2019, que reestruturou e alterou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, respectivamente.

Capítulo I Da Definição

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPcD) tem como objetivos principais gerir recursos, financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instituir e cooperar com as políticas públicas das pessoas com deficiência e financiar projetos das OSC que atuem com ações voltadas à área de proteção da pessoa com deficiência em consonância com as diretrizes estabelecidas nas Conferências / Fóruns Municipais.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sob orientação e Deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPcD) constará das políticas e programas anuais e plurianuais do Município e/ou a ele transferido pelo Estado ou União e será submetida à apreciação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPcD).

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPcD) integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Capítulo II Dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Art. 4º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPcD) será um fundo especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados todos os recursos orçamentários e extraorçamentários de qualquer natureza, destinados a atender as necessidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPcD), inclusive quanto aos saldos orçamentários.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º Os recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPcD) constituir-se-ão, basicamente de:

I - dotações orçamentárias do Município, Estado ou União e recursos adicionais que a Lei Orçamentária Anual estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II - doações oriundas de transferências de Instituições nacionais e internacionais através de Editais de Chamamento Público;

III - receitas, rendimentos e juros, oriundos de aplicações financeiras e recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPcD) realizadas na forma da Lei;

IV - doações em espécie e demais modalidades de transferência bancárias realizadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPcD);

V - outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPcD) serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob denominação - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPcD).

§ 2º O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPcD).

Capítulo III Da Destinação dos Recursos

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPcD) deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos em Editais de Chamamento Público, elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPcD), e deverão ser aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos ou serviços direcionados à pessoa com deficiência, desenvolvidos pelos órgãos da administração pública municipal, responsáveis pela execução da política pública para a pessoa com deficiência;

II - publicizar, dar apoio e promover ações, eventos, capacitações e programações desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPcD) relacionadas às pessoas com deficiência;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III - aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários para o desenvolvimento das ações, eventos, capacitações e programações voltadas às pessoas com deficiência;

IV - fração fixa de 10% (dez por cento) para as despesas de efetivação das políticas e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD).

Art. 7º O repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPCD) para as OSC devidamente cadastradas no Conselho, observará os critérios da Lei Federal nº 13.019/ 2014 e demais cominações legais pertinentes ao caso.

Parágrafo único. As transferências de recursos para as OSC e Órgãos Públicos processarão mediante projetos avaliados, aprovados e devidamente deliberados no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD).

Art. 8º A Secretaria de Finanças e/ou órgão competente evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPCD), conforme legislação pertinente;

Art. 9º A Secretaria de Finanças e/ou órgão competente realizará a contabilidade por profissionais habilitados, emitindo relatórios mensais de gestão, assim como balancetes do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPCD).

Art. 10. A prestação de contas da utilização dos recursos repassados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPCD) será realizada por meio de declaração anual dos entes recebedores ao ente transferidor, mediante relatório de gestão submetido à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD), que acompanhará e comprovará a execução das ações.

Art. 11. Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência orçamentária, poderão ser utilizados adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 5 de dezembro de 2023.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Aos dez (10) dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, as 8:00 horas, na Casa dos Conselhos, Rua João Bordignon, s/n Centro, Mogi Mirim/SP realizou-se a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Presidente deu por aberta a reunião e fez a leitura da ata da reunião anterior que seguiu aprovada e assinada pelos presentes. Na sequência Secretária Executiva dos Conselhos Municipais – Nilza Maria Campelo apresentou as justificativas de ausência das Conselheiras Josiane Zorzetto Carmona Ottolino e Kátia de Cássia Botasso. Em seguida informou que esteve no evento do Dia 21 de Novembro em São Paulo, conforme informativo que já enviou a todos os Conselheiros e que o evento foi muito bom. Conselheira Maria Aparecida informa que para o evento do dia 26 de Novembro somente o Conselheiro João Luiz Barboza Guimarães tinha disponibilidade em ir e a viagem acabou sendo cancelada por falta de adesão dos demais conselheiros. Passando à pauta do dia: **1º assunto** - apresentada proposta de projeto de lei para criar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Na medida em que a Conselheira Maria Aparecida Rossi foi fazendo a leitura do texto os conselheiros foram se manifestando para esclarecimentos e sugestões. Feitas as adequações sugeridas o projeto de lei para criar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência foi aprovado por unanimidade. Na sequência será encaminhado à Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Negócios Jurídicos e Gabinete do Prefeito para as devidas considerações e encaminhamento à Câmara Municipal. **2º** - a plenária aprovou as indicações para complementar as Comissões, conforme segue: **Comissão de Acompanhamento e Análise Legislativa:** Marcos Antônio Pícolo e **Comissão de Ética:** Stefânia Cerruti; **3º** - Calendário de reuniões do CMDPcD para 2.020. O consenso do Conselho é por manter as reuniões toda segunda 3ª feira de cada mês. A próxima reunião ordinária será realizada em 14/01/2020. Para o início das reuniões, no próximo ano, a plenária sugeriu os seguintes temas: Levantamento de dados para diagnóstico da situação da pessoa portadora de deficiência no Município de Mogi Mirim; Plano de Ação do CMDPcD e registro das OSCs que atuam no atendimento da pessoa com deficiência. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente reunião e a ata após lida e aprovada será por todos assinada. Mogi Mirim, 10 de Dezembro de 2.019.

Adriana Maria Guarnieri
Secretaria de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE
MOGI MIRIM



PROC. Nº 196123

FOLHA Nº 09

Patrícia Pinafo Salvatierra

Secretaria de Assistência Social

Stefânia Cerruti

Secretaria de Assistência Social

Márcio Teruel

Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer

Marco Antonio Pícolo

APDMM

Camila Rebeck Moreira

APAE

Maria Aparecida Rossi

CMAS

João Luiz Barboza Guimarães

OAB 317.897

vinte e



Mogi Mirim-SP

Legislação Digital

12

LEI ORDINÁRIA Nº 5.752, DE 7 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o **Prefeito Municipal** Luís Gustavo Antunes Stupp sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º Reestrutura, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMPcD, órgão permanente, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, constituindo-se no colegiado máximo de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil organizada, com o objetivo de assegurar as pessoas com deficiência o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Art. 2º Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público e Sociedade Civil, assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas nas Leis Federais nº 10.690/2003 e 12.764/2012 e Decreto Federal nº 6.949/2009, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias: (Redação dada pela Lei ordinária nº 6.070, de 2019)

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz;

III - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a comunicação;
 - b cuidado pessoal;
 - c habilidades sociais;
 - d utilização dos recursos da comunidade;
 - e saúde e segurança;
 - f habilidades acadêmicas;
 - g lazer; e
 - h trabalho.
- V - deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

Seção I
Das competências

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMPcD:

I - elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III - acompanhar o planejamento, avaliar, supervisionar e fiscalizar a execução das políticas municipais de acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência, observadas as legislações em vigor;

IV - acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária anual e demais propostas do município) e solicitar, através de documento escrito e assinado pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, as modificações necessárias à consecução da política municipal dos direitos da pessoa com deficiência, bem como analisar a aplicação de recursos relativos à sua competência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII - propor e incentivar a realização de campanhas educativas de sensibilização, conscientização e prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência, por meio de debates, seminários, mesas redondas e outros eventos;

VIII - acompanhar, conjuntamente com os conselhos municipais afins, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas, projetos e serviços da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX - acompanhar e analisar programas dos serviços não governamentais que operem em sistema de cofinanciamento e compõem as redes de atendimento municipal;

X - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XI - propor projetos preventivos às limitações arquitetônicas, que não impeçam o livre trânsito das pessoas com deficiência, colaborando para a implantação da Lei Municipal nº 2.222/1991;

XII - manter o cadastro municipal das pessoas com deficiência, através da colaboração das Entidades, Secretarias Municipais, IBGE e outros;

XIII - efetuar a inscrição das Entidades que executam o trabalho com as pessoas com deficiência;

XIV - criar Comissões específicas para estudo e trabalho, instituindo e regulamentando o seu funcionamento;

XV - elaborar o seu regimento interno;

XVI - convocar, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência, para aprofundamento de questões pertinentes à formulação da política, programas, projetos e serviços, abrangendo toda a Administração Pública Municipal, fixando prioridades para a execução das ações e estabelecendo critérios para a avaliação e controle de seus resultados;

XVII - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi Mirim, os assuntos relacionados aos direitos das crianças e adolescentes com deficiência, submetidos ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência.

XVIII - vetado.

XIX - deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência; (Incluído pela Lei ordinária nº 6.070, de 2019)

XX - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação. (Incluído pela Lei ordinária nº 6.070, de 2019)

Parágrafo único. Os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser destinados à ações complementares de promoção, atendimento, proteção, defesa dos direitos da pessoa com deficiência e melhorias na estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme previsto na Lei de criação do Fundo. (Incluído pela Lei ordinária nº 6.070, de 2019)

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I Da Composição

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será o órgão permanente e deliberativo, composto por representantes governamentais e por representantes da sociedade civil, respectivamente, de forma paritária, sendo: (Redação dada pela Lei ordinária nº 6.070, de 2019)

I - representantes do Poder Público Municipal: (Redação dada pela Lei ordinária nº 6.070, de 2019)

a 1 (um) representante da Secretaria de Educação (Redação dada pela Lei ordinária nº 6.070, de 2019)

b 1 (um) representante da Secretaria de Saúde; (Redação dada pela Lei ordinária nº 6.070, de 2019)

b.1 (um) representante da Secretaria de Saúde; (Redação dada pela Lei ordinária nº 6.070, de 2019)

c 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social; (Redação dada pela Lei ordinária nº 6.070, de 2019)

d 1 (um) representante da Secretaria de Mobilidade Urbana; (Redação dada pela Lei ordinária nº 6.070, de 2019)

e 1 (um) representante da Secretaria de Obras e Habitação Popular; (Redação dada pela Lei ordinária nº 6.070, de 2019)

f 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento Urbano; (Redação dada pela Lei ordinária nº 6.070, de 2019)

g.1 (um) representante da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer; (Redação dada pela Lei ordinária nº 6.070, de 2019)

II - representantes da Sociedade Civil: (Redação dada pela Lei ordinária nº 6.070, de 2019)

a 4 (quatro) representantes de Organização da Sociedade Civil (OSC) que trabalham com pessoas com deficiência; (Redação dada pela Lei ordinária nº 6.070, de 2019)

b 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social; (Redação dada pela Lei ordinária nº 6.070, de 2019)

c 1 (um) representante da pessoa com deficiência (Redação dada pela Lei ordinária nº 6.070, de 2019)

d 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - 60ª Subseção de Mogi Mirim, com atuação na área. (Redação dada pela Lei ordinária nº 6.070, de 2019)

ordinária nº 6.070, de 2019)

Seção II Do funcionamento

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de dois anos, permitida a recondução por mais um período.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados por Portaria baixada pelo Chefe do Poder Executivo que homologará a eleição, empossando-os em até 30 (trinta) dias. (Redação dada pela Lei ordinária nº 6.070, de 2019)

Art. 8º As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito.

Art. 10. Perderá o mandato o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

III - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 11. Perderá o mandato o Conselheiro da Instituição que:

I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de Mogi Mirim;

II - tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III - sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após sua reestruturação.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento deste Conselho, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros. (Redação dada pela Lei ordinária nº 6.070, de 2019)

Seção III Da Conferência Municipal

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o art. 6º.

§ 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho no período de até 90 (noventa) dias anteriores à data para eleição do Conselho.

Art. 15. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

II - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;

III - avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;

IV - vetado;

V - aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as Leis Municipais nº 2.543/1994, 4.347/2007 e 4.647/2008.

Prefeitura de Mogi Mirim, 7 de janeiro de 2016.

Luis Gustavo Antunes Stupp
Prefeito Municipal

Regina C. Bigheti



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



LEI Nº 6.070

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.752, DE 7 DE JANEIRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.752, de 7 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, passa a vigor com as alterações consignadas da presente Lei.

Art. 2º O art. 3º passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas nas Leis Federais nº 10.690/2003 e 12.764/2012 e Decreto Federal nº 6.949/2009, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

parágrafo único:

Art. 3º Ao art. 4º, acrescentam-se os seguintes incisos e

Art. 4º [...]

XIX – deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XX – gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação.

Parágrafo único. Os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser destinados à ações complementares de promoção, atendimento, proteção, defesa dos direitos da pessoa com deficiência e melhorias na estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme previsto na Lei de criação do Fundo.

forma:

Art. 4º Os artigos 5º, 7º e 13 passam a vigor da seguinte

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será o órgão permanente e deliberativo, composto por representantes governamentais e por representantes da sociedade civil, respectivamente, de forma paritária, sendo:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



- b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Mobilidade Urbana;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Habitação Popular;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento Urbano;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer;

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 04 (quatro) representantes de Organização da Sociedade Civil (OSC) que trabalham com pessoas com deficiência;
- b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da pessoa com deficiência;
- d) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - 69ª Subseção de Mogi Mirim, com atuação na área.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados por Portaria baixada pelo Chefe do Poder Executivo que homologará a eleição, empossando-os em até 30 (trinta) dias.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento deste Conselho, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 14 de março de 2019.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Gerência

Projeto de Lei nº 13/2019
Autoria: Poder Executivo

Gabinete do Prefeito
MOI, Dei 6.070
FOI PUBLICADA(O) em 16/03/19
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)



Contabilidade



Ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Mogi Mirim

Assunto: Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Com relação à análise do projeto de lei de criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, temos a considerar:

1 – Sugerimos a alteração do artigo 3º, para constar que o Fundo deverá ser gerido por um gestor nomeado pelo Poder Executivo, ao invés de constar que será gerido pela Secretaria de Assistência Social. Conforme verso da folha 19, houve manifestação da Secretária de Assistência Social, de que a referida secretaria não faz a coordenação das políticas de atendimento à pessoa com deficiência. A nomeação de um gestor ao invés de uma Secretaria evita a necessidade de alteração da lei, toda vez que houver alteração do setor responsável pela coordenação dessas políticas.

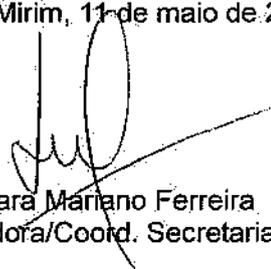
2 – A Secretaria de Finanças não possui mão-de-obra suficiente para controle separado das movimentações dos Fundos Municipais, tendo em vista que já executa a contabilização sistêmica e automática de toda a movimentação das receitas e despesas municipais, inclusive dos Fundos, que podem ser evidenciadas e conferidas separadamente através das fontes de recursos utilizadas. Dessa forma, sugerimos que a elaboração dos demonstrativos/prestação de contas seja de responsabilidade do Gestor do Fundo, através do fornecimento de relatórios do Sistema de Gestão Integrada Municipal. Por esse motivo, indicamos a alteração dos artigos 8º e 9º, para que conste que o Sistema de Contabilidade evidencie as informações e permita o controle separado, e que no artigo 10 conste que a elaboração dos relatórios mensais seja efetuada pelo Gestor do Fundo.

3 – Quanto à abertura de CNPJ específico para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em fase de criação, informamos que a Secretaria de Finanças só efetua a abertura de CNPJ se esse for um requisito obrigatório para o recebimento de recursos de repasses FUNDO a FUNDO. Qualquer CNPJ aberto para órgão público municipal fica vinculado ao CNPJ principal da Prefeitura e pode criar condições impeditivas para a liberação de Certidões Negativas, no caso do descumprimento de obrigações acessórias.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir.

Mogi Mirim, 11 de maio de 2023.


Mauro Zeuri
Secretário de Finanças


Leonara Mariano Ferreira
Contadora/Coord. Secretaria



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE
MOGI MIRIM

PROC. Nº 196123

FOLHA Nº 16



Ata da reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mogi Mirim.

Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPcD. Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Julho de 2023, às oito horas, reuniram-se na Casa dos Conselhos Municipais, Rua Marcialino, 610 – Centro Mogi Mirim – SP os conselheiros para reunião que terá como pauta a aprovação do projeto de lei para criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. A presidente Dayane Amaro Costa deu início à reunião fazendo a leitura do projeto de lei para criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Na medida em que foi feita a leitura os esclarecimentos e sugestões foram sendo registrados, as considerações foram sendo apresentadas e as devidas adequações foram redigidas. Findo o processo de análise a plenária aprovou por unanimidade o projeto de lei que deverá ser encaminhado à Secretaria de Negócios Jurídicos e posteriormente ao Gabinete do Prefeito para as devidas tramitações. Vale salientar que a primeira versão deste documento foi aprovada em Dezembro de 2.019. Passou pela análise das Secretarias de Negócios Jurídicos, Assistência Social e Finanças. O referido processo foi arquivado em 11/02/2020, por determinação do Secretário de Finanças, desarquivado em 09/06/2021, reavaliado pela Secretaria de Finanças, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Negócios Jurídicos. Em Maio de 2.023 retornou ao CMDPcD; feitas as alterações sugeridas e apresentado na presente data à plenária do CMDPcD, que conforme acima citado aprovou por unanimidade. Um segundo assunto aprovado na presente reunião foi a mudança de dia das reuniões ordinárias, passa da 2ª quarta-feira do mês para a 1ª segunda feira do mês. Concluindo a reunião a Presidente informa que Setembro comemora-se o mês da Inclusão. Solicita à plenária sugestões para os eventos que serão programados para a Semana de 20 a 25 de Setembro. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente reunião e a ata após lida e aprovada será por todos assinada. Mogi Mirim, 24 de Julho de 2.023.

Presidente: Dayane Amaro Costa _____

Fernanda Moreira Gaeta _____

Luciana Faria Rocha Luciana Rocha _____

Tânia Mara Alegre de Oliveira Ribeiro Tânia Mara _____

Eloane Felipe Eloane Felipe _____



CMDPcD Rosa

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE
MOGI MIRIM

PROC. Nº 196/23

FOLHA Nº 17



Rosele Eliana Zuliani

Rosele Zuliani

Thaís M. Albani Baptistella

Thaís M. Albani Baptistella

Rosemary Cristina Pinto

Rosemary Cristina Pinto



Secretaria de
Negócios Jurídicos



MOGI MIRIM
CUIDANDO DE PESSOAS

Processo Administrativo nº 4562/2022

Requerente: Casa dos Conselhos Municipais.

Assunto: análise de minuta de lei que dispõe sobre a criação do fundo municipal dos direitos da pessoa com deficiência.

À Casa dos Conselhos Municipais,

Pela Casa dos Conselhos, foi-nos solicitado análise sobre minuta denominada de n.º 4, do projeto de lei para criação do fundo municipal dos direitos da pessoa com deficiência, com base na Lei Municipal 5.752/2016 e suas alterações que dispõe sobre o respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A análise anterior dessa Secretaria apontou a necessidade de adequações quanto a forma como será organizado, gerido e operacionalizado o referido fundo, em conformidade com as normas da contabilidade pública e de fiscalização, o que foi atendido, com as adequações sugeridas pela Secretaria de Finanças.

Do ponto de vista jurídico, portanto nada a opor quanto a proposta da minuta apresentada, devendo apenas a minuta adequar-se a técnica legislativa, que é efetuado pelo Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito.

Mogi Mirim, 21 de agosto de 2023.

**GERSON LUIZ
ROSSI JUNIOR**

Assinado de forma digital
por GERSON LUIZ ROSSI
JUNIOR
Dados: 2023.08.21 08:13:24
-03'00'

Gerson Luiz Rossi Junior
Procurador Jurídico

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM/SP

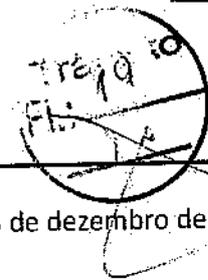
Paço Municipal - Rua Dr. José Alves, 129 - Centro - CEP 13.800-050

CNPJ 45.332.095/0001-89



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS



Mogi Mirim, 23 de dezembro de 2021.

Processo: 004563/2020

Requerente: Secretaria de Assistência Social

Assunto: Criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Prezada Secretária,

Considerando tratativas nas reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e após análise quanto à administração dos recursos financeiros e orçamentários solicitamos o parecer da Secretaria de Assistência Social quanto à criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Atenciosamente.


Mauro Zeuri
Secretário de Finanças



Secretaria de
Assistência Social



Mogi Mirim
MOGI MIRIM
CUIDANDO DE PESSOAS

Mogi Mirim, 28 de agosto de 2023.

PROCESSO: 004563/2020

DE: Secretaria de Assistência Social

PARA: CMDPCD – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Prezados(as),

Atendendo a solicitação do CMDPCD – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência encaminhada pela Casa dos Conselhos, considerando pareceres emitidos anteriormente por esta secretaria, bem como pelas Secretarias de Finanças e de Negócios Jurídicos, e as adequações já realizadas pelo conselho, não nos opomos a minuta de lei apresentada.

No entanto, importante ressaltarmos que as dotações orçamentárias das receitas elencadas nos incisos I a V do artigo 5º, devem ter a origem do recurso indicadas no momento da elaboração do orçamento, pois não se pode efetuar transferência de recursos dos fundos da Assistência Social para a formação de outros fundos.

CRISTINA PULS
Secretária de Assistência Social



Processo nº 004563/2020

Justificativa

A lei 13.146/2015 instituindo a Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência, em seu artigo 8º " É dever do Estado, da Sociedade e da Família assegurar à Pessoa com Deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referente à Vida, à Saúde, à Sexualidade, à Paternidade e a Maternidade, à Alimentação, à Habitação, à Educação, à Profissionalização, ao Trabalho, à Previdência Social, à Reabilitação, ao Transporte, à Acessibilidade, à Cultura, dentre outros previstos na Constituição Federal " garante os direitos da pessoa com deficiência.

Dessa forma é papel de todas as esferas de Governo garantir políticas públicas para atendimento deste segmento da população.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPcD, nas atribuições de sua competência, com vistas a assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos, necessita da aprovação do presente projeto de lei "Criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPcD, para sua manutenção, bem como incentivar projetos das OSCs que atuem com ações voltadas à área, Conferências Municipais, Fóruns e eventos que venham a ser programados em atenção a este segmento.

Dayane Amaro Costa

Presidente do CMDPcD